

Inquérito Civil n. 06.2016.00001085-0

## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ADITADO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Oeste, Cyro Luiz Guerreiro Júnior, doravante denominado COMPROMITENTE, e o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, por seu Prefeito Wilson Trevisan, por seu Secretário de Gestão de Pessoas e Transparência Paulo Ricardo Drumm e por seu Secretário de Obras Vilmar Bonora, doravante designados COMPROMISSÁRIOS, autorizados pelos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e 89 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina; e

CONSIDERANDO que na cláusula primeira item 1 do termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos presentes autos o Município de São Miguel do Oeste obrigou-se "até o dia 30/03/2018, a realizar a designação dos servidores em desvio de função aos seus cargos de origem (efetivo ou comissionado), fazendo cessar qualquer situação de servidor público no exercício de funções estranhas àquelas especificadas em lei para o cargo que foi admitido no serviço público, notadamente os servidores Luiz Carlos Perotto, Zacaria Ferreira Filho, Ademar Gularte da Silva, José Claudir Xavier, Clóvis Luiz da Silva, Terezinha Salete do Nascimento, Marivani Fernandes e Eliane Bergamaschi, encaminhando-se à esta Promotoria de Justiça documento que comprove a correção da irregularidade".

**CONSIDERANDO** que o Município de São Miguel do Oeste solicitou a prorrogação do prazo previsto na cláusula acima referida especificamente no que concerne aos servidores que estão atuando em desvio de função como Motoristas e Operadores de Máquinas (fl. 720 e 722);

**CONSIDERANDO** que a prorrogação encontra-se justificada, haja



vista que o concurso público destinado ao provimento das vagas de operador de máquinas foi recentemente homologado, e que os aprovados ainda não têm experiência suficiente no manejo das máquinas, necessitando de orientação e supervisão dos servidores mais antigos;

## RESOLVEM

Celebrar o presente TERMO ADITIVO de COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO ADITIVO, ante as seguintes cláusulas, com eficácia de título executivo extrajudicial, com fundamento no art. 5°, § 6°, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Prorroga-se o prazo estabelecido na CLAUSULA PRIMEIRA do Termo de Ajuste de Conduta Aditado, somente em relação aos servidores Igor Márcio dos Santos, Ivanor Afonso Panisson, Ademar Gularte da Silva, Zacarias Ferreira Garcez Filho e Cristian Rafael Lazarotto Berndt, , de modo que o Município de São Miguel do Oeste obriga-se, até o dia 24/08/2018, a realizar a designação de tais servidores, que estão em desvio de função, aos seus cargos de origem (efetivo ou comissionado), fazendo cessar qualquer situação de servidor público no exercício de funções estranhas àquelas especificadas em lei para o cargo que foi admitido no serviço público, encaminhando-se à esta Promotoria de Justiça documento que comprove a correção da irregularidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - O descumprimento do ajustado na Cláusula Primeira deste TERMO, implicará na responsabilidade pessoal e solidária dos seus representantes signatários e do ente público ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês para cada servidor em desvio de função, independentemente das providências e cominações judiciais que poderão vir a ser requeridas nas esferas civil, administrativa e criminal, além da execução judicial da obrigação ora ajustada.



CLÁUSULA TERCEIRA - O Ministério Público compromete-se a conferir o prazo de 15 (quinze) dias para os COMPROMISSÁRIOS apresentarem justificativa antes de executar o presente acordo em caso de notícia de possível descumprimento.

**CLÁUSULA QUARTA** - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado em 23 de junho de 2017, notadamente em .

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente termo aditivo ao termo de compromisso, em 2 (duas) vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei 7.347/85.

São Miguel do Oeste, 11 de maio de 2018.

[assinatura digital]

Cyro Luiz Guerreiro Júnior Promotor de Justiça Wilson Trevisan Compromissário

Paulo Ricardo Drumm Compromissário

Vilmar Bonora Compromissário

Testemunhas:

Aline Willinghöfer CPF n. 068.275.509-58

Graciéli Cavalheiro CPF n. 066.151.729-25

Página 3 de 3